

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

CONTRATO Nº 005/2017.

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, DAVI DE OLIVEIRA FURTADO - EPP”.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado a, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.226.784/0001-80, com sede administrativa localizada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº1241, Centro, nesta cidade de Alcinoópolis-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, VALDECI LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 949110 -SSP/MS, e do CPF/MF nº 794.875.801-15, residente e domiciliado na Rua Maria Teodoro Freitas Nery, nº 120, Centro, nesta cidade de Alcinoópolis-MS, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, DAVI DE OLIVEIRA FURTADO EPP, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.202.986/0001-82, estabelecida na Avenida Darlindo José Carneiro, nº 916, bairro Centro, na cidade de Alcinoópolis-MS, representada neste ato, pelo Senhor, Davi de Oliveira Furtado, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Barbosa Carneiro, bairro Centro, na cidade de Alcinoópolis, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.283.811-87, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017, inciso II do art. 24 da Lei Federal 93nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

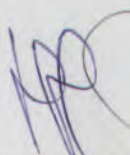
1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de Materiais de Consumo (Copa, cozinha e higiene), destinados à manutenção das atividades desta Câmara Municipal, com consumo estimado até 31/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Ato Convocatório – Cotação de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do procedimento administrativo.

2.1.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

 Davi

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO:**

- 3.1 O regime de execução é o indireto por preço global de menor preço.
- 3.2 Os materiais de consumo deverão ser entregues pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas, a partir da sua solicitação pela CONTRATANTE, no local por ela indicado, sob pena de não o fazendo, incorrer na rescisão contratual.
- 3.3 O recebimento dos materiais de consumo será feito em duas etapas por funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme a seguir:
- 3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais de consumo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais de consumo, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos materiais de consumo e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 3.3.2 Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais de consumo entregues, de conformidade com o exigido neste CONTRATO e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.
- 3.4 Se constatada irregularidade nos materiais de consumo entregues, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:
- 3.4.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.4.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
- 3.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto do presente certame, correrão por conta exclusiva da LICITANTE CONTRATADA.
- 3.6 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 4.1 Fica designado pela CONTRATANTE, a senhora, SInhOrinha Fatima França, para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO.
- 4.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

4.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**


5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
- 5.1.3 Rejeitar a execução do objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;
- 5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.5 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, equipamentos e, mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
- 6.1.2 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 6.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 6.1.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;
- 6.1.5 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

 Davi

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

6.1.7 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.1.8 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:**

7.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.101	- CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
2.001	- COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30	- MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

8.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em até 31/12/2017.

**CLAUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 O valor global decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 5.258,00 (cinco mil, duzentos cinquenta oito reais).

9.2 O pagamento será efetuado parceladamente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.2.1 A documentação fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATANTE.


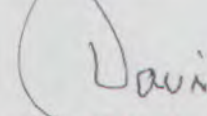
9.2.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução do objeto, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA.

9.5 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1 Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pelo fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

11.1.2 Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei.

12.2 Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

13.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO:**

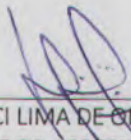
14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

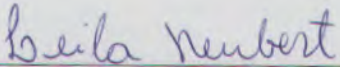
E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

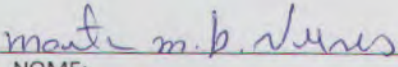
Alcinópolis-MS, 30 de Maio de 2017.

  
VALDECI LIMA DE OLIVEIRA  
VEREADOR - PRESIDENTE  
{CONTRATANTE}

  
DAVI DE OLIVIRA FURTADO EPP  
{CONTRATADA}

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CPF/MF: 813 401 411-91

  
NOME:  
CPF/MF: 447.024.501-15